



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

EDITAL

EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 01/2021

PREÂMBULO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PIAUÍ - PGJ/PI, através do(a) Presidente da CPL “B”, conforme designação da Portaria ° 1621/2021, de 21 de julho de 2021, publicada no Diário Eletrônico do MP/PI em 22 de Julho de 2021, atendendo as solicitações da Divisão de Material Permanente (Documento de Oficialização da Demanda), e da Divisão de Transportes MP/PI(Termo de Referência), ambas integrantes da Coordenadoria de Apoio Administrativo, e tendo em vista a necessidade de avaliação e alienação de bens móveis, conforme disposto no item 1. DO OBJETO, considerando a autorização da Exmo. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Piauí, conforme despacho exarado em 14/06/2021, torna público aos interessados, que se acha aberto procedimento de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021, conforme disposições a seguir.

QUADRO RESUMO

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DOS INTERESSADOS:

No período compreendido entre 06 e 13/09/2021 (5 dias úteis)

ENDEREÇO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão realizar seu cadastro como usuário externo no SEI-MPPI, através do acesso ao link

https://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

REFERÊNCIA DE TEMPO:	
Para todas as referências de tempo será, obrigatoriamente, utilizado o <u>horário oficial de Brasília/DF</u> .	
DADOS PARA CONTATO:	
Presidente(a): Ana Larissa Moura de Almeida	E-mail: asscompras@mppi.mp.br
Fone: (86) 3194 8779/3194 8715	
DOWNLOAD DO EDITAL:	
1- site: www.mppi.mp.br , no link Licitações e Contratos;	

O Processo de credenciamento será regido na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelo Decreto Federal n.º 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, e suas alterações posteriores, Instrução Normativa DREI n.º 17/2013, de 17 de dezembro de 2013, e legislação sucedânea, bem como demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência;

II – Minuta do Edital

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de avaliação e alienação, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de bens móveis de propriedade desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - PGJ/PI, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s).

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Conforme definido na Seção 3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

3.1. Conforme definido na Seção 4 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital

3.1.1. O inteiro teor deste edital, minuta contratual e anexos poderá ser consultado no site do Ministério Público do Piauí (www.mppi.mp.br), na aba licitações e contratos.

3.1.2. A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de Credenciamento, vinculando-se o interessado que obteve a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento terá um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de homologação, após o qual realizar-se-á outro credenciamento.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Pedido de Credenciamento - Anexo I do Termo de Referência deverá ser encaminhado acompanhado das documentações comprobatórias de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA e das demais documentações exigidas neste Edital e Termo de Referência, em 01 (uma) via, original ou autenticada, através do cadastro como usuário externo no SEI-MPPI, no link: (https://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), no período de 06 a 13/09/2021 (5 dias úteis);

5.2. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital;

5.3. A Comissão Permanente de Licitação – CPL “B” receberá a documentação de que trata o subitem 5.1 e a analisará;

5.4. Outras informações poderão ser obtidas na CPL “B” através do e-mail: asscompras@mppi.mp.br

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO ROL DE LEILOEIROS HABILITADOS

6.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL “B”, após o término do prazo fixado no subitem 5.1, procederá, em conjunto com o setor demandante, à análise dos Pedidos de Credenciamentos e demais documentos de que trata o presente Edital e seus anexos;

6.2. Após a análise da documentação de que trata o subitem 6.1 e emissão de parecer do setor demandante, será publicada no Diário Eletrônico do MP/PI a relação dos Leiloeiros Habilitados, quando dar-se-á por aberto o prazo para interposição de recursos;

6.3. Decorrido o prazo para interposição de recursos, será anunciada a data da Sessão Pública(no Diário Eletrônico do MP/PI) para realização de sorteio, que definirá a ordem de classificação do Rol de Leiloeiros Habilitados, a fim de que a PGJ/PI possa homologar e publicar o Credenciamento no Diário Eletrônico do MP/PI e em seu site.

6.3.1. A PGJ/PI poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo leiloeiro postulante, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos;

6.3.2. Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento a PGJ/PI poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos leiloeiros postulantes e/ou leiloeiros credenciados.

7. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

7.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Eletrônico do MP/PI, que deverá ser dirigido e protocolado conforme item 5.1, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo;

7.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela CPL “B” serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, dando-se ciência ao interessado mediante correspondência através de correio eletrônico;

7.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a PGJ/PI, através da CPL “B”, abrirá vista de toda a documentação aos interessados, através do cadastro como usuário externo no SEI-MPPI;

7.4. As decisões referentes ao presente processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico do MP/PI.

8. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e Anexos, e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) Leiloeiro(s) Oficial(ais), a PGJ/PI formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento - Anexo IV do Termo de Referência, observado o disposto no subitem 4.1;

8.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados;

8.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem 5.1 e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas;

8.4. Os Leiloeiros Oficiais, habilitados e classificados no rol de credenciados, tomando por base o critério definido no subitem 6.3, serão contratados sob os critérios definidos neste Edital e em seus Anexos.

9. DOS CRITÉRIOS JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CREDENCIADOS

9.1. Conforme definido na Seção 6 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

10.1. Conforme definido na Seção 7 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ/PI

11.1. Conforme definido na Seção 8 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme definido na Seção 9 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13. DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Conforme definido na Seção 10 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

13.2. Caberá à PGJ/PI publicar no Diário Eletrônico do MP/PI o cancelamento do credenciado, bem como o rol remanescente de Leiloeiros Oficiais credenciados.

14. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

14.1. Conforme definido na Seção 11 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Conforme definido na Seção 12 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultado à PGJ/PI, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos;

16.2. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CPL “B”, no endereço, telefones e e-mail citados no preâmbulo deste Edital

Ana Larissa Moura de Almeida
Presidente – CPL “B”

Celiane Azevedo da Fonseca
Membro CPL B

Núbia Flannia Soares dos Reis
Membro(suplente) CPL B

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

- I - Pedido de Credenciamento;
- II - Termo de Compromisso do Leiloeiro;
- III - Declaração de Infraestrutura;
- IV - Instrumento de Credenciamento;
- V - Declaração de Inexistência de Nepotismo.
- VI - Instrumento de Medição de Resultado

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Referência o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de avaliação e alienação, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de bens móveis de propriedade desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, observada a necessidade de gerar recursos para a alocação em investimentos públicos e a utilização racional do seu patrimônio de bens móveis, inicia projeto de alienação de ativos sem uso ou destinação e, para esse mister, promove o credenciamento de profissional habilitado para a realização de leilões consecutivos.

2.2. Para o referido processo, está sendo proposto o modelo de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (S) OFICIAL (AIS), pelo prazo de validade de 60 (sessenta) meses, para posterior convocação e contratação visando conduzir Leilões a serem realizados para alienação de bens móveis de propriedade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

2.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2.4. Importa salientar que serão alienados apenas os bens móveis que não servem à Administração ou ao povo piauiense e que, a utilização racional dos recursos disponíveis é preceito balizador do atual modelo de gestão.

2.5. Ademais, a alienação dos bens móveis reduzirá em despesas com manutenção, conservação e pagamento de tributos; impedirá a degradação do ambiente e das condições de segurança das localidades onde os bens se encontram, acarretando a desvalorização do patrimônio público.

2.6. A Procuradoria-Geral da União em seu parecer PCLF/PFE/DNIT n.º 066/2012 ao Processo nº 50600.02449/2011-33 sobre a contratação de leiloeiro oficial para venda de bens móveis inservíveis de propriedade do DNIT destaca o CREDENCIAMENTO como a possibilidade mais adequada para o caso e explica “O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/1993, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. (...) De fato, é entendimento majoritário da doutrina e dos Tribunais de Contas que os casos de inexigibilidade da licitação, indicados nos incisos do art. 25 da lei, constituem rol meramente exemplificativo, podendo existir, além das hipóteses tratadas nos incisos do dispositivo, outros casos não previstos expressamente e que podem ensejar a inviabilidade de competição, como acontece no credenciamento”.

2.7. O referido parecer cita ainda a conclusão do Tribunal de Contas da União em resposta a consulta formulada pelo Ministério da Educação de que o “credenciamento atende a diversos princípios orientadores das contratações públicas”, e destaca os princípios de legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

3.1.1. Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, e seus parentes, até o 3º grau;

3.1.2. Que tenha revelado mau procedimento ou inépcia profissional, quando da prestação de serviços para Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí;

3.1.3. Esteja cumprindo punição ou penalidade registrada no CADFOR ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.4. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI;

3.1.5. Que não preencham as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.

3.2. O Leiloeiro Oficial credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão por ele realizado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame, os Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Piauí - JUCEPI, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013, de 05/12/2013 (IN DREI nº 17/2013), do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado, quando de seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 31 da IN DREI nº 17/2013.

4.3. Poderão participar do credenciamento os Leiloeiros Oficiais que atenderem todas as exigências abaixo especificadas.

4.3.1. Para comprovação da Habilitação Jurídico-Fiscal deverão ser apresentadas:

4.3.1.1. Cópia da cédula de identidade - RG;

4.3.1.2. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

4.3.1.3. Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de Piauí - JUCEPI, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

4.3.1.4. Certidões emitidas pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e Certidão emitida pela Justiça Federal;

4.3.1.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do Art. 11 da Lei n.º 8.212/91, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

4.3.1.6. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

4.3.1.7. Certidões de Tributos Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

4.3.1.8. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

4.3.1.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão da Justiça do Trabalho);

4.3.1.10. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

4.3.1.11. Declaração do Leiloeiro Oficial de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, e dos respectivos servidores ocupantes, no âmbito do MPPI, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos Arts. 3º e 4º da Resolução CNMP n.º 037, de 28 de abril de 2009, que modificou a Resolução CNMP n.º 001, de 07 de novembro de 2005, e a Resolução CNMP n.º 007, de 17 de abril de 2006, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo estabelecido na Declaração de Inexistência de Nepotismo - Anexo V deste Termo de Referência.

4.3.2. Para comprovação da Habilitação Técnica deverão ser apresentados:

4.3.2.1. Cópia de extratos de publicações, que comprovem a realização de leilões;

4.3.2.2. Termo de Compromisso - Anexo II deste Termo de Referência comprometendo-se a:

4.3.2.2.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução dos leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Procuradoria Geral de Justiça nenhuma responsabilização por tais despesas;

4.3.2.2.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como:

4.3.2.2.2.1. Publicações;

4.3.2.2.2.2. Divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

4.3.2.2.2.3. Divulgação em jornais de grande circulação regional;

4.3.2.2.2.4. Confeção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc;

4.3.2.2.2.5. Locação de instalações/equipamentos;

4.3.2.2.2.6. Contratação de mão de obra;

4.3.2.2.2.7. Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc;

4.3.2.2.3. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros, que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som. A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração de Infraestrutura - Anexo III deste Termo de Referência;

4.3.2.2.4. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:

4.3.2.2.4.1. Características dos bens;

4.3.2.2.4.2. Fotografias;

4.3.2.2.4.3. Editais;

4.3.2.2.4.4. Contatos.

4.3.2.2.5. Ter condições de cumprir os requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização desta Procuradoria Geral de Justiça em relação ao último e apenas quando esta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

4.3.2.2.5.1. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

4.3.2.2.5.2. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

4.3.2.2.5.3. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

4.3.2.2.5.4. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

4.3.2.2.5.5. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

4.3.2.2.5.6. Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido no subitem "4.3.2.2.5.4.";

4.3.2.2.5.7. Realizar a gravação e registro do leilão;

4.3.2.2.6. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, além daquela prevista legalmente;

4.3.2.2.7. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

4.3.2.2.8. Comprovar o efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;

4.3.2.2.9. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação de Bens por ocasião da avaliação do (s) bem(ns) quando determinado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí;

4.3.2.2.10. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à Procuradoria Geral de Justiça a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza;

4.3.2.2.11. Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.

4.3.3. As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo as mesmas serem autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, em momento prévio a entrega da documentação, mediante a apresentação dos originais.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O credenciamento vigorará por, no máximo, 60 (sessenta) meses, contados da data de homologação.

6. DOS CRITÉRIOS JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CREDENCIADOS

6.1. Serão habilitados e credenciados em um rol, apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Termo de Referência.

6.1.1. Após a análise do Pedido de Credenciamento e demais documentações, para efeito de classificação do Rol de Leiloeiros Habilitados, será agendada sessão pública visando a realização de sorteio, quando será estabelecido o número de ordem de cada Leiloeiro e elaborada a lista de classificação.

6.1.1.1. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

6.2. Os selecionados comporão Rol dos leiloeiros habilitados que poderão ser contratados pelo período de 12 (doze) meses, dentro do prazo de validade deste credenciamento, mediante rodízio, observada a ordem classificatória da lista definida conforme estabelecido no subitem "6.1.1." deste Termo de Referência.

6.3. O rol poderá ser modificado em função do desempenho do Leiloeiro.

6.4. Os Leiloeiros Oficiais, habilitados e classificados no rol de credenciados, tomando por base o critério definido no subitem "6.1." e seus subitens, serão contratados sob os seguintes critérios:

6.4.1. Os leilões, independente de quantidade de lotes, poderão ser distribuídos entre os leiloeiros selecionados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no rol dos credenciados;

6.4.2. O leiloeiro ordenado em primeiro lugar, respeitado os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, a fim de que seja possível realizar os leilões dos lotes estabelecidos;

6.4.3. A convocação do próximo leiloeiro para realização de leilões somente ocorrerá quando do término do prazo de vigência do contrato de seu antecedente, observada a ordem do rol de credenciados;

6.4.4. Fica estabelecido que o leiloeiro convocado assinará Contrato com vigência de 12(doze) meses, e apenas após o término da vigência do Contrato, ou seu distrato, dar-se-á o rodízio para que o próximo leiloeiro ordenado seja convocado para prestação dos serviços;

6.4.5. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento;

6.4.6. Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no rol de credenciados;

6.4.7. O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação para realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no rol de credenciados;

6.4.8. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido;

6.4.9. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional RUIM ou PÉSSIMO, terá seu contrato rescindido e/ou será descredenciado;

6.4.10. Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro no rol de credenciados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

7.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais: 7.1.1. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se outro não for o prazo estabelecido pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí;

7.1.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

7.1.3. Realizar os leilões na modalidade presencial, com projeção de fotografias dos bens, veiculação simultânea, na modalidade eletrônica (virtual), através da Internet, por meio de site, contendo informações e imagens dos bens, que deve permitir o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais;

7.1.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

7.1.5. Convocado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, elaborar a minuta de Edital, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados;

7.1.6. Transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial (QUANDO ASSIM DESEJAR A CONTRATANTE), com as despesas de remoção (transferência/retorno) por conta e responsabilidade do mesmo;

7.1.7. Elaborar laudo de avaliação com ficha e registro fotográfico para cada bem, contendo o valor estimado para a venda dentro do prazo acordado com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, podendo tomar por base, o valor estimado indicado no laudo de avaliação de bens da Comissão de Avaliação de Bens desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

7.1.8. Emitir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem através de leilão público;

7.1.9. Depositar à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação, se recebida diretamente;

7.1.10. Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, em até 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação havida;

7.1.11. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessário, as exigências legais do DETRAN;

7.1.12. Não utilizar o nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

7.1.13. Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas, além de dirimir as todas as dúvidas dos arrematantes com relação a pagamento e transferência de propriedade;

- 7.1.14. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 7.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 7.1.16. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- 7.1.17. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 7.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;
- 7.1.19. Fornecer relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

8.1. São obrigações da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí:

- 8.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens móveis a serem leiloados;
- 8.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.1.3. Fornecer ao leiloeiro informações sobre o valor estimado para cada bem, definido por Comissão de Avaliação de Bens com base nos valores de mercado, bem como documentos e informações necessários à adequada instrução de sua atividade;
- 8.1.4. Aprovar minuta de Edital de leilão de bens móveis, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado;
- 8.1.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço;
- 8.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;
- 8.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.1.8. Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;
- 8.1.9. Intervir na prestação do serviço retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstos em Lei e no Contrato;
- 8.1.10. Aplicar as penalidades legais e contratuais;
- 8.1.11. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- 8.1.12. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

9.2. Pela infração às normas deste Termo de Referência poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

9.2.1.1. Descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado. 9.2.2. Cancelamento do Credenciamento, nos seguintes casos:

9.2.2.1. Receber 02 (duas) advertências;

9.2.2.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do leilão; 9.2.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;

9.2.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.2.2.5. Falsidade ideológica;

9.2.2.6. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

9.2.2.7. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

9.2.2.8. Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;

9.2.2.9. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto n.º 21.981/32, relativamente à prestação das atividades objeto deste Termo de Referência;

9.2.2.10. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

9.2.2.11. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí;

9.2.2.12. A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no subitem "4.3.2." deste Termo de Referência.

9.2.3. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

9.2.3.1. Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, já descontado o valor a ser repassado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, até o limite de 10% (dez por cento);

9.2.3.2. Recusar em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração, já descontado o valor a ser repassado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí;

9.2.3.3. Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, já descontado o valor a ser repassado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, por dia decorrido;

9.2.3.4. Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração, já descontado o valor a ser repassado à Procuradoria-

Geral de Justiça do Estado do Piauí;

9.2.3.5. Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, já descontado o valor a ser repassado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, para cada evento.

9.3. Demais hipóteses de impedimento previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso e no Decreto n.º 21.981/32, e legislação posterior;

9.4. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento;

9.5. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei;

9.5.1. A critério da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento;

9.5.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10. DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

10.2. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

10.3. Também será cancelado, à pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, os subitens imediatamente anteriores.

11. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

11.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens, bem como pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

11.2. Não caberá à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Credenciamento será de responsabilidade do Chefe da Divisão de Material Permanente, Airton Mendes de Moura, matrícula n.º 307, bem como do Chefe da Divisão de Transportes, Francisco Eduardo Lopes Viana, matrícula 15641, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

12.2. Os interessados poderão contatar a Divisão de Transportes, através dos telefones (86) 3216-4550, ou, ainda, pelo e-mail: transportes@mppi.mp.br no horário de 08h00 às 14h00, para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos sobre o objeto do credenciamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

13.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pelo Departamento Ministerial de Transportes da Procuradoria Geral de Justiça de Piauí.

Francisco Eduardo Lopes Viana Chefe da Divisão de Transportes MPPI

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a) , (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32 e IN DREI n.º 17/2013, com registro na Junta Comercial do Estado de Piauí - JUCEPI sob o n.º , identidade civil n.º , CPF/MF n.º , e endereço profissional na rua/avenida, requer seja deferido seu credenciamento junto a essa Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços - CPL/SRP, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento n.º 01/2021, publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) ,(qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do sob o n.º , identidade civil n.º __, CPF/MF n.º , com endereço profissional na rua , considerando a sua participação na seleção para atuar nos leilões de bens móveis promovidos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a IN DREI n.º 17/2013, e a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões de bens móveis designados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo todos os requisitos do edital, através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência até / / , podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto nos itens 3, 4 e 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate de bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no subitem 9.2.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, que promoverá os leilões de bens móveis, acompanhará, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

LOCAL E DATA.
NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) , (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do sob o n.º , identidade civil n.º , CPF/MF n.º , com endereço profissional na rua , considerando a sua seleção para atuar nos leilões de bens móveis promovidos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Piauí, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, IN DREI n.º 17/2013, e a Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros oficiais, que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, a depender da natureza do bem móvel e determinação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sistema audiovisual e aparelhagem de som;
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
8. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos bens, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta, a depender da natureza do bem e determinação da

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí DECLARA, por este ato, que o(a) Senhor(a), identidade civil n.º , CPF/MF n.º , com registro na Junta Comercial do Estado de Piauí - JUCEPI sob o n.º , e endereço profissional na rua/avenida, encontra-se, na presente data, credenciado como Leiloeiro Oficial (Decreto n.º 21.981/32, e IN DREI n.º 17/2013). DECLARA, também, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 01/2021, de ___/___/___ , que o Leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões de bens móveis pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Teresina _ PI, ___ de _____ de 20 ___.

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO (DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÕES CNMP 01/2005, 07/2006 E 37/2009)

(NOME DO LEILOEIRO) , CNPJ ou CPF n.º, sediada no(a) (endereço completo) , DECLARA, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP n.º 1, de 07 de novembro de 2005, e do art. 1º da Resolução CNMP n.º 7, de 17 de abril de 2006, para fins de participação no Processo de Credenciamento n.º 01/2021 promovido pela Procuradoria Geral de Justiça de Piauí, não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, até terceiro grau inclusive, de Membros e Servidores do Ministério Público de Piauí, da União e dos Estados e servidor ocupante no âmbito do MPPI, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA.
NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Instrumento de Medição de Resultado	
INDICADOR: Prazo de atendimento de Ordens de Serviço de Alienação (OSA)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Todos os bens das OSA emitidas pelo MP/PI deverão ser leiloados, até o último dia do primeiro mês subsequente ao da emissão da correspondente Ordem, salvo em situações formalmente justificadas e aceitas pela contratante. Ordens de Serviço emitidas a partir do dia 15 de cada mês serão consideradas, para efeitos de cumprimento do disposto neste Instrumento de Medição, como se tivesse sido emitida no dia 1º do mês imediatamente seguinte, a fim de garantir um prazo mínimo aproximado de 15 dias para as atividades preparatórias ao leilão, conforme o item 7.1.1 do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Planilhas eletrônicas elaboradas pelo Órgão.
Forma de acompanhamento	Informações formalmente repassadas pelos atores envolvidos no processo, por meio do SEI, bem como aquelas informações possíveis de serem obtidas em publicações de acompanhamento editais de leilão na internet.
Periodicidade	A cada leilão.

Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente, por meio da seguinte fórmula: $(N^{\circ} \text{ de Bens constantes da OSA Leiloados} / N^{\circ} \text{ de Bens constantes das OSA Emitidas}) = X$
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de qualificação dos serviços	<p>Excelente para X entre 95% e 100%</p> <p>Razoável para X entre 85% e 94,99%</p> <p>Ruim para X entre 75% e 84,99%</p> <p>Péssimo para X menor que 75%</p>

Exemplo de Aplicação do IMR:

Data da OSA	Nº de Bens constantes da OSA Leiloados	Nº de Bens constantes das OSA Emitidas	Data Máxima Permitida para Leilão	IMR apurado na Data Máxima Permitida para Leilão	Classificação
15/SET/2021	19	20	30/SET/2021	95,00%	Excelente
15/SET/2021	17	20	30/SET/2021	85,00%	Razoável
15/SET/2021	15	20	30/SET/2021	75,00%	Ruim
15/SET/2021	14	20	30/SET/2021	70,00%	Péssimo

ANEXO II DO EDITAL

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO N.º XX/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo(a) Procurador(a) Geral de Justiça, Dr(a). XXXXXXXX, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominada CONTRATANTE, e o Leiloeiro Oficial, com registro na Junta Comercial do Estado do Piauí JUCEPI, sob a matrícula n.º, cédula de identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o n.º....., residente e domiciliado à , doravante denominado CONTRATADO, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, tendo em vista o Edital de Credenciamento n.º 01/2021, homologado em / /2021, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, o Decreto n.º 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, a Instrução Normativa DREI n.º 17/2013, de 05 de dezembro de 2013, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para Prestação de serviços de leiloeiro com a avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí-PGJ/PI, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de

Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2. Os serviços serão executados pelo CONTRATADO conforme a solicitação da PGJ/PI para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste Contrato, bem como no Termo de Referência - Anexo I do referido Edital;

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE, mediante acordo com o Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3. Pela prestação do serviço, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante (comitente comprador), conforme Art. 24 do Decreto n.º 21.981/32, de 19 de outubro de 1932;

Parágrafo Primeiro: não cabe a CONTRATANTE (comitente vendedor) o pagamento de qualquer taxa de comissão ao Leiloeiro;

Parágrafo Segundo: não cabe a CONTRATANTE (comitente vendedor) qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;

Parágrafo Terceiro: Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por falha no processo de leilão, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto: Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto: Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, a PGJ/PI efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do CONTRATADO, mantida obrigatoriamente em agência da CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto: O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

4. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório n.º .../2021 -Credenciamento n.º 01/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5. O(A) CONTRATADO(A) obrigar-se-á a:

- I. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela CONTRATANTE, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- II. Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;
- III. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- IV. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PGJ/PI, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- V. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- VI. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- VII. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a legislação aplicável;
- VIII. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- IX. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- X. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;
- XI. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;
- XII. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XIII. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a CONTRATANTE em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- XIV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- XV. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- XVI. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XVII. Para cada bem o CONTRATADO deverá efetuar, no mínimo, 2 (dois) leilões públicos, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;
- XVIII. No caso de insucesso nos leilões públicos, a CONTRATANTE disponibilizará os bens para doação, observada a legislação pertinente;
- XIX. Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

XX. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências, além de veiculação através de endereço eletrônico, via internet;

XXI. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, na modalidade presencial e/ou eletrônica (por meio de site, contendo informações e imagens sobre os bens), bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

XXII. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XXIII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório; XXIV. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

XXV. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas, e se não solucionadas em 48 (quarenta e oito) horas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento;

II. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação do serviço, desde que disponíveis e de conhecimento da CONTRATANTE.

III. Assegurar o livre acesso ao CONTRATADO e seus empregados, quando devidamente identificados, nos locais onde estão os bens a serem leiloados;

IV. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

V. Fornecer o(a) CONTRATADO(A) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7. Fica estabelecido que o leiloeiro convocado assinará o Contrato com vigência de 12(doze) meses, e apenas após o término da vigência do Contrato, ou seu distrato, dar-se-á o rodízio para que o próximo leiloeiro ordenado seja convocado para prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

8. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda qualquer outro tributo resultante da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DO SEU CUMPRIMENTO:

10. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATANTE, ficará (ão) sujeito (s) às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem com aquelas definidas na seção 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 001/2021, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

II. Cancelamento do Credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Receber 02 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;

- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- i) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto n.º 21.981/32, relativamente à prestação das atividades objeto deste Termo de Referência;
- j) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- k) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência PGJ/PI;
- l) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no subitem 4.3.2 deste Termo de Referência.

III. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, já descontado o valor a ser repassado à PGJ/PI, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Recusar em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração, já descontado o valor a ser repassado à PGJ/PI;
- c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, já descontado o valor a ser repassado à PGJ/PI, por dia decorrido;
- d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração, já descontado o valor a ser repassado à PGJ/PI;
- e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, já descontado o valor a ser repassado à PGJ/PI, para cada evento.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

Parágrafo Primeiro - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso III desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor da Comissão a ser recebida das alienações, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis; Parágrafo Segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida no inciso “V” desta Cláusula será de competência exclusiva do Procurador Geral de Justiça, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do § 3º do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

Parágrafo Quarto - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos IV e V desta Cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais:

I. Pelo descumprimento da prestação do serviço;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pelo não prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório;

IV. Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Credenciamento, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver condições aceitas, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comporta-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, não realizar a prestação do serviço nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Procuradoria Geral de Justiça procederá em conformidade com o disposto na seção 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

Parágrafo Sexto: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita ao Leiloeiro Oficial e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

Parágrafo Sétimo: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta corrente do Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí – FMMPPI e apresentado o comprovante à Divisão de Gestão de Contratos da CONTRATANTE.

CNPJ: 10.551.559/0001-63

Banco: 001 - Banco do Brasil

Agência: 3791-5 CC: 10.538-4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do MP/PI, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

Parágrafo Único – Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e obrigações previstos neste Instrumento Contratual só poderá ser adotada mediante autorização, por escrito, das partes, e será feita por Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

12. Este Contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 01/2021, cuja realização decorre da autorização do(a) Procurador (a) Geral do Ministério Público do Estado de Piauí, constante do edital e aos termos da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e Decreto n.º 21.981/32, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LITERATURA TÉCNICA:

13. A literatura técnica e outros documentos encaminhados pelo(a) CONTRATADO(A) passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14. A fiscalização da contratação decorrente do referido edital caberá ao Chefe da Divisão de Material Permanente, Airton Mendes de Moura, matrícula n.º 307, e-mail: airton.mendes@mppi.mp.br, bem como ao Chefe da Divisão de Transportes, Francisco Eduardo Lopes Viana, matrícula 15641, e-mail: eduardoviana@mppi.mp.br, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

Parágrafo Primeiro - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PGJ deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PGJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade da PGJ ou de seus pressupostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

Parágrafo Segundo - Fica expressamente esclarecido que a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado para execução deste Contrato qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, não executar os serviços no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Procuradoria Geral de Justiça procederá em conformidade com o disposto nos itens 10 e 11 do Edital do citado Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Teresina/PI, XX de XXX, de 2021.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
XXXXXXXXXXXXXXXX Procurador(a) Geral de Justiça do Estado do Piauí
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX LEILOEIRO OFICIAL
REG. JUCEPI N.º CONTRATADO(A)



Documento assinado eletronicamente por **ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA, Presidente de CPL**, em 01/09/2021, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELIANE AZEVEDO DA FONSECA, Membro de CPL**, em 01/09/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NUBIA FLANNIA SOARES DOS REIS, Técnico(a) Ministerial**, em 01/09/2021, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0114141** e o código CRC **ADEA5917**.